



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

- L E I N º 2 3 1 -

SÚMULA: - Ratifica os artigos n.ºs. 12, 22 e 68 do Código Tributário Municipal (Lei n.º 198), de 28/4/53), e cria emenda facultando o pagamento antecipado de impostos municipais por parte dos contribuintes que assim desejarem e que já tenham sido lançados.

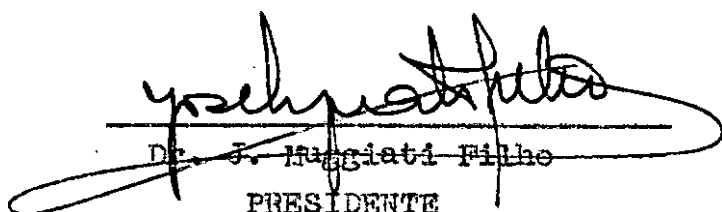
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

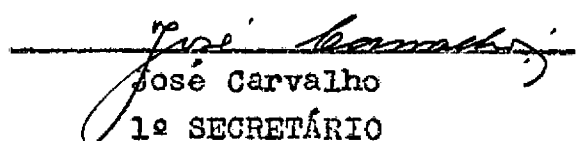
Artigo 1º - Sem qualquer modificação dos artigos n.ºs. 12, 22 e 68 do Código Tributário Municipal (Lei n.º 198, de 28/4/53), fica facultado aos contribuintes que desejarem espontaneamente efetuarem o pagamento nos cofres da municipalidade de seus impostos antes das épocas determinadas pelos artigos acima referidos, desde uma vez que os senhores contribuintes de impostos municipais já se achem munidos dos respectivos avisos de lançamentos.

Artigo 2º - Esta lei passará a entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 10 de abril de 1954.*


Dr. J. Maggiati Filho

PRESIDENTE


José Carvalho

1º SECRETÁRIO